

**SINDICATO DOS PROFESSORES**  
**REGIÃO AÇORES**  
www.spra.pt



Exm<sup>a</sup> Senhora  
Presidente da Comissão  
Permanente de Assuntos Sociais  
da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

N/Ref.  
03.223/09

Data  
2009-12-11

Assunto: Envio de parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009 que  
"SUSPENDE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS EDUCADORES DE  
INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES"

O Sindicato dos Professores da Região Açores vem, por este meio, enviar a V.Exa o  
parecer relativo ao assunto supracitado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do SPRA

António José Calado Lucas

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada	<b>4635</b> Proc. Nº <b>105</b>
Data:	<b>09/12/14</b> Nº <b>16/2009</b>

SANTA MARIA  
Rua J. Leandres Chaves, 145  
9580-533 VILA DO PORTO  
Telefone / Fax: 296 882 872  
E-mail: [sprasma@iol.pt](mailto:sprasma@iol.pt)

SÃO MIGUEL  
Av. D. João III, Bloco A, nº 10-3º  
9500-310 PONTA DELGADA  
Telefone: 296 205 960 / 8 / Fax: 296 629 498  
E-mail: [spra-smiguel@mail.telepac.pt](mailto:spra-smiguel@mail.telepac.pt)

TERCEIRA  
Canada Nova, 21 - Santa Luzia  
9700-130 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone: 295 215 471 / Fax: 295 212 807  
E-mail: [spra.terceira@mail.telepac.pt](mailto:spra.terceira@mail.telepac.pt)

GRACIOSA  
Rua Dr. Manuel Correia Lobão, 22  
9880-380 STA. CRUZ DA GRACIOSA  
Telefone: 295 732 535 / Fax: 295 712 886  
E-mail: [spragradosa@netc.pt](mailto:spragradosa@netc.pt)

SÃO JORGE  
A. D. António Martins Ferreira, 11-r/c  
9850-022 CALHETA - SÃO JORGE  
Telefone / Fax: 295 416 519  
E-mail: [spra.sjorge@sapo.pt](mailto:spra.sjorge@sapo.pt)

PICO  
Rua Dr. Manuel de Arriaga  
9950-302 MADALENA DO PICO  
Telefone: 292 623 000 / Fax: 292 622 023  
E-mail: [sprapico@sapo.pt](mailto:sprapico@sapo.pt)

FAIAL  
Largo Duque de Ávila e Bolama, 11  
9900-141 HORTA  
Telefone: 292 382 035 / Fax: 292 292 892  
E-mail: [sprafaial@sapo.pt](mailto:sprafaial@sapo.pt)

FLORES  
Rua da Conceição, 3  
9970-318 SANTA CRUZ DAS FLORES  
Telefone / Fax: 292 592 976  
E-mail: [spra-flores@sapo.pt](mailto:spra-flores@sapo.pt)



sindicato dos professores da região açores

## **PARECER do SPRA**

### **Projecto de Decreto Legislativo Regional n° 16/2009 que “Suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores”**

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera essencial, para a pacificação da classe docente e para a tranquilidade do funcionamento do sistema educativo regional, que se proceda à revisão do Decreto Regulamentar Regional n° 13/2009/A, de 18 de Agosto. Para o efeito, o SPRA lembra à Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que o processo negocial do referido Decreto Regulamentar Regional foi encerrado sem o acordo das organizações sindicais e, posteriormente, alterado em Conselho de Governo, sem as organizações sindicais verem contempladas as suas propostas.

O SPRA, embora considere que a alteração ao modelo de avaliação seja uma medida imperiosa, entende que, por razões procedimentais em

curso, a suspensão imediata do processo avaliativo não se revela sensata e coerente.

O SPRA entende, no entanto, que a Assembleia Legislativa Regional deverá recomendar à Secretária Regional da Educação e Formação a reabertura do processo negocial, no sentido de se realizar uma aproximação de posições relativamente às propostas deste sindicato.

O SPRA reitera os princípios defendidos no âmbito do processo negocial:

1. Avaliação essencialmente formativa;
2. Desburocratização e simplificação dos procedimentos avaliativos;
3. Avaliação classificativa somente no final de cada escalão;
4. Despenalização das seguintes licenças:
  - licença parental complementar alargada;
  - licença parental com trabalho a tempo parcial;
  - licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial alternadamente.
5. Despenalização das seguintes faltas legalmente equiparadas a prestação efectiva de serviço:
  - assistência a membro do agregado familiar;
  - assistência a maiores de 12/13 anos;
  - reabilitação profissional;
  - por conta do período de férias, desde que à actividade lectiva;
  - ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante (para além das 5 horas semanais);
  - tratamento ambulatorio, consultas e exames de diagnóstico do próprio e de familiares;
  - isolamento profilático;

- tuberculose;
  - bolseiro ou equiparado;
  - doação de sangue e socorrismo;
  - assistência a netos, até 30 dias a seguir ao nascimento, de filhos com menos de 16 anos;
  - cumprimento de obrigações legais;
  - motivos não imputáveis ao professor;
  - acidente em serviço /doença profissional (para além dos 30 dias por doença);
  - prestação de provas de concurso público;
  - participação em Órgãos de Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino;
  - actividade decorrente de pertencer a associação de pais.
6. Observação de aulas exclusivamente para efeitos de classificações superiores a *Bom* ou em caso de indícios de más práticas pedagógicas;
7. Eliminação dos efeitos dos resultados escolares dos alunos na avaliação do desempenho docente.

O SPRA considera que, apesar de este modelo estar em fase de experimentação, deverá iniciar-se a sua revisão no final deste ano lectivo, coincidindo com o termo do mandato das Comissões de Acompanhamento.

**Angra do Heroísmo, 11 de Dezembro de 2009**

**A Direcção**